

MANUAL

DE LICENCIAMIENTO AMBIENTAL

PARA INDÚSTRIAS DE CERÂMICA


VERMELHA NO NORDESTE



INSTITUTO
NACIONAL DE
TECNOLOGIA



Eficiencia energética en
ladrilleras



**MANUAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PARA INDÚSTRIAS
DE CERÂMICA VERMELHA
NO NORDESTE**

Rio de Janeiro - Brasil

Maio | 2016



| **Instituição Executora**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI)
Ministro: Gilberto Kassab

| **Instituto Nacional de Tecnologia (INT)**

Diretor Geral: Fernando Cosme Rizzo Assunção

| **Coordenação de Tecnologias Aplicadas**

Coordenador: Antonio Souto de Siqueira Filho

| **Divisão de Energia**

Chefe: Maurício Francisco Henriques Júnior

| **Co-execução**

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais (FUNCATE)
Programa de Eficiência Energética na Indústria de Cerâmica Vermelha –
Projeto EELA
Coordenador: Joaquim Augusto Pinto Rodrigues

| **Cooperação Internacional**

Agencia Suiza para El Desarrollo y La Cooperación (COSUDE)
Swiss Foundation for Technical Cooperation (Swisscontact)

| **Autores**

Marcia Carla Ribeiro de Oliveira
Julia Santos Nunes de Campos
Joaquim Augusto Pinto Rodrigues
Maurício Francisco Henriques Júnior

| **Revisão**

Marcio Gabriel Moura Netto
Ricardo Barbosa dos Santos
Vinícius Bernardo Vedovi

| **Diagramação**

Fernanda Guimarães

Manual de Licenciamento Ambiental para Indústrias de Cerâmica Vermelha no Nordeste. OLIVEIRA, M. C. R. *et al.* Rio de Janeiro: INT/MCTI, 2016. 28p.
ISBN 978-85-99465-10-3
1. Cerâmica Vermelha, 2. Eficiência Energética, 3. Licenciamento Ambiental.





SUMÁRIO

1 Apresentação _____	5
2 O que é o licenciamento ambiental? _____	6
3 Para que serve o licenciamento ambiental? _____	6
4 Sobre a importância de seu empreendimento estar licenciado _____	8
5 Classes de licenciamento: água x argila x fabricação de produtos cerâmicos _____	8
6 Como licenciar? _____	9
6.1 Água _____	9
6.2 Argila _____	10
6.3 Fabricação de produtos cerâmicos para construção civil _____	14
7 Mantendo a sua licença _____	21
7.1 Renovação da licença de operação (LO) _____	21
7.2 Relatório anual de atividades _____	21
8 Prazo para análise das solicitações _____	22
9 Atividades não licenciadas: Termo de Ajustamento de Conduta e Licença de Operação _____	22
10 Encontrando os órgãos ambientais responsáveis por sua região _____	23
11 Cerâmicas irregulares _____	24
12 Recomendações importantes _____	25
13 Bibliografia _____	26





LISTA DE SIGLAS

ADEMA | Administração Estadual do Meio Ambiente
ANICER | Associação Nacional da Indústria Cerâmica
ART | Anotação de Responsabilidade Técnica
CEPRAM | Conselho Estadual de Proteção Ambiental
CFEM | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
COEMA | Conselho Estadual do Meio Ambiente
CONAMA | Conselho Nacional de Meio Ambiente
COSUDE | Agencia Suiza para el Desarrollo y La Cooperación
CPRH | Agência Estadual de Meio Ambiente
CREA | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DNPM | Departamento Nacional de Produção Mineral
EELA | Eficiencia Energética em Ladrilleras
EIA/RIMA | Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental
IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDEMA | Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
IMA | Instituto do Meio Ambiente de Alagoas
INEMA | Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
INT | Instituto Nacional de Tecnologia
LI | Licença de Instalação
LO | Licença de Operação
LP | Licença Prévia
MCTIC | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
OEMA | Órgão Estadual do Meio Ambiente
PNMA | Política Nacional do Meio Ambiente
PRAD | Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
RAL | Relatório Anual de Lavras
SEBRAE | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEMA | Secretaria do Meio Ambiente
SEMACE | Superintendência de Administração do Meio Ambiente
SEMAR | Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
SEMARH | Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
SEMAS | Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SFB | Serviço Florestal Brasileiro
SIRGAS | Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas
SUDEMA | Superintendência de Administração do Meio Ambiente
TAC | Termo de Ajustamento de Conduta
TCFA | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental





1 | APRESENTAÇÃO

O Programa Eficiência Energética na Indústria de Cerâmica Vermelha – EELA (Eficiencia Energética en Ladrilleras, em espanhol), visa contribuir no combate às mudanças climáticas através da redução de emissões de gases de efeito estufa nas cerâmicas da América Latina e melhorar a qualidade de vida da população envolvida.

Este Programa é financiado pela Agência Suíça de Cooperação Internacional – COSUDE, e executado pela Swisscontact junto aos seus parceiros em sete países: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, México e Peru.

No Brasil, a coordenação do Programa está a cargo do Instituto Nacional de Tecnologia – INT, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e conta com a parceria de diversos agentes, dentre os quais: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Serviço Florestal Brasileiro – SFB/MMA, Associação Nacional da Indústria Cerâmica – ANICER e dos sindicatos da indústria cerâmica para construção de vários estados.

Este Manual tem por objetivo levar informações a respeito dos conceitos e etapas do processo de licenciamento ambiental, específicas para as indústrias de cerâmica vermelha.

O Manual apresenta o conceito de licenciamento ambiental bem como sua função e importância. A seguir, orienta sobre as etapas das diferentes licenças para uso da água, extração da argila e fabricação de produtos cerâmicos.

Em seguida, o leitor encontrará informes sobre como manter/renovar sua licença, prazos para resposta dos órgãos competentes e como encontrar os mesmos, além de tentar esclarecer possíveis dúvidas em relação a termos de ajustamento de





conduta e licença de operação para empresas que não sofreram licenciamento no início de suas atividades.

Ao final do Manual, encontram-se as implicações para as cerâmicas irregulares que não estão trabalhando em sua normalização e recomendações relevantes para o processo de licenciamento.

2| O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Resolução CONAMA, nº 237/97 Art. 1º).

Após o processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, é concedida à empresa uma licença ambiental, que é um documento com prazo de validade, no qual reconhece que o empreendedor está autorizado a exercer as suas atividades com o compromisso de preservar a qualidade do meio ambiente da localidade de instalação da sua empresa.

6

3| PARA QUE SERVE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA. Instituída através da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a PNMA orienta os procedimentos de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras.





No caso da indústria cerâmica, as etapas de extração da argila (principal matéria-prima), e queima do produto são as que merecem maior atenção em relação aos impactos ambientais consequentes.

Os estudos realizados ao longo do processo de licenciamento tem por objetivo evitar futuros problemas jurídicos, prever impactos ambientais que a atividade possa vir a causar no local e no entorno, além de verificar os danos ambientais concretos que acontecerão quando a empresa estiver operando, bem como a compensação ou ressarcimento destes.

A lógica da responsabilidade ambiental é a seguinte: quem exerce a atividade remunerada deve arcar com os prejuízos decorrentes da mesma.



4 | SOBRE A IMPORTÂNCIA DE SEU EMPREENDIMENTO ESTAR LICENCIADO

Além da obrigatoriedade legal do licenciamento ambiental, os recursos naturais estarão sendo utilizados de maneira racional, o relacionamento da cerâmica com o mercado se dá de maneira duradoura e com maiores possibilidades de expansão, além da melhoria da imagem pública da empresa. A licença é requisito básico para a obtenção de empréstimos em linhas de créditos e financiamentos, dentre outros benefícios de se ter um negócio estabilizado e regulamentado.

O empreendimento que funciona sem licença ambiental está sujeito a advertências, multas e paralizações, entre outros tipos de penalidades administrativas. O não cumprimento do licenciamento também é considerado um crime ambiental, com previsão de detenção, multa ou ambas.

5 | CLASSES DE LICENCIAMENTO: ÁGUA X ARGILA X FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS

Ao fabricar produtos cerâmicos, o empresário terá que licenciar as atividades que extraem recursos naturais bem como a atividade de fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil.





6 | COMO LICENCIAR?

6.1 | ÁGUA

A pesar do pequeno volume proporcional de água utilizada no processo fabril, é fundamental destacar que esta representa recurso indispensável para confecção dos produtos cerâmicos.

A utilização deste recurso também carece de atenção, pois necessita da outorga de direito de uso de água, segundo a Lei 9.433/97, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos.

A autorização de uso desta água tem prazo determinado e condições pré-estabelecidas, para que seja possível o controle do uso das águas superficiais e subterrâneas (como em poços artesianos).

Para as águas de domínio dos estados, a outorga é de responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas estaduais, baseado na legislação de cada unidade federativa. Se a cerâmica for beneficiária de fornecimento de água através de companhia estadual, o licenciamento desta cabe à prestadora do serviço.

No caso de água retirada de poço artesiano para uso industrial, é necessária a obtenção de outorga ou dispensa para uso da água.

O volume utilizado na fabricação de cerâmica vermelha, em muitos casos, é pequeno a ponto de dispensar autorização. Cada estado possui uma regulamentação para a dispensa em outorga de água. Descubra o volume de água utilizado por hora ou por dia em sua fábrica e procure o órgão ambiental competente.





Para o caso do Rio Grande do Norte, as captações e derivações de águas superficiais serão insignificantes se a vazão for de até 0,55 litros por segundo. Já para captação de águas subterrâneas, dispensa-se outorga para casos onde a vazão de exploração seja inferior a mil litros por hora.

Mais informações em: outorgas@rn.gov.br

6.1.1| DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA USO DA ÁGUA NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS

É necessário apresentar os seguintes documentos à agência estadual reguladora de águas:

- Título de propriedade;
- Descritivo de projeto industrial;
- Vazão máxima a ser retirada;
- Plantas do projeto industrial;
- Mapa de localização;
- Tratamento de efluentes;
- Ficha informativa do poço, contendo dados técnicos a serem exigidos de acordo com o órgão (ex: vazão de exploração em m³/hora, profundidade, etc).

6.2| ARGILA

A argila é considerada uma substância mineral que faz parte do patrimônio mineral brasileiro. Para regular a exploração desse patrimônio e fiscalizar as atividades mineradoras, foi instituído o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.





Todas as cerâmicas deverão estar vinculadas a uma jazida de argila, sendo que uma fonte de matéria-prima pode servir a mais de uma empresa, desde que não ultrapasse o volume de extração autorizado.

O primeiro passo para a regularização é se cadastrar no *site* do DNPM, <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>. De posse do login e senha, o interessado irá realizar o pré requerimento no *link* a seguir: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/pre-requerimento-eletronico>.

6.2.1| DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO REALIZADO NO SITE DO DNPM

- Comprovação do número de registro da sociedade no órgão de registro do comércio de sua sede (número da junta comercial);
- Cópia autenticada do contrato social consolidado;
- Cópia autenticada do CPF e carteira de identidade de todos os sócios que constem no contrato social;
- Cartão do CNPJ;
- Caso seja feita por consultor, uma procuração específica.

Após cadastro, protocolar os documentos num prazo de 30 dias, validando o cadastro.

6.2.2| DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE LAVRA

- Autorização municipal contendo: tamanho da área, endereço, nome dos proprietários, validade e coordenadas (datum: SIRGAS 2000);





- Plano de lavra com método de exploração e medidas de recuperação;
- Autorização do proprietário do solo ou matrícula atualizada do imóvel;
- Procuração do responsável técnico (geólogo ou engenheiro de minas), em caso de consultoria;
- ART do profissional responsável técnico (geólogo ou engenheiro de minas) pela elaboração da planta de situação e do memorial descritivo;
- Cartão Social;
- Cartão do CNPJ;
- Mapas de situação e detalhe;
- Taxa: Requerimento de Autorização de Pesquisa⁽¹⁾ – R\$ 710,47⁽²⁾ (podendo variar conforme a localidade e extensão do empreendimento);
- Pré-requerimento.

Nesta etapa serão atribuídas condições para a extração, descritas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Geralmente, a recuperação é gradual, acontecendo conforme o avanço do esgotamento da exploração de uma área, sob responsabilidade de um responsável técnico.

É importante destacar que toda a documentação técnica (planta, memorial descritivo e plano de lavra) deve ter como responsável um profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Após a liberação do registro deverá ser recolhida a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, e anualmente fazer o Relatório Anual de Lavra – RAL, com recebimento *online*.

¹ Portaria N° 400 de 30 de setembro de 2008 (Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-163-em-28-04-2014-do-diretor-geral-do-dnpm>).

² Valor atualizado pela Portaria N° 163, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU de 30 de abril de 2014. Último acesso em janeiro/2016.





FOTOS: GAZEM, S.

Obs.: A CFEM cobrada quando não ocorre a venda do minério, porque o produto é consumido, transformado ou utilizado, pelo próprio minerador, é calculada através da soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral, incidindo sobre este valor uma alíquota de 2% para esta compensação.

PLANTIO APÓS A EXPLORAÇÃO COM ESPÉCIES RESISTENTES AUXILIAM NA RECUPERAÇÃO DA ESTABILIDADE DE SOLO



EXPLORAÇÃO DE ARGILA



RECUPERAÇÃO DE RELEVO APÓS EXPLORAÇÃO





6.3| FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Para a obtenção da licença ambiental, a primeira coisa a ser feita é identificar quem realiza o processo, geralmente o Órgão Estadual do Meio Ambiente (OEMA), podendo ser realizado em nível municipal, dependendo da disponibilidade da cidade onde está inserida a atividade.

O começo do procedimento para licenciamento é comum a todas as localidades e deverá ser realizado independentemente dos requisitos específicos determinados pelo órgão licenciador.

Três etapas compõem a obtenção da licença para fabricação de produtos cerâmicos para construção: a Licença Prévia (LP), que trata basicamente da concepção do projeto, a Licença de Instalação (LI), que autoriza a materialização do estabelecimento/atividade e por fim, a Licença de Operação (LO), que concede o licenciamento ambiental para funcionamento.

6.3.1| LICENÇA PRÉVIA (LP)

Primeiramente, o empresário retira a Licença Prévia que é a licença concedida na fase de planejamento da atividade, aprovando a sua localização e ideia, avaliando se determinado empreendimento é viável ambientalmente. Além disso, neste documento estão estabelecidos os requisitos básicos a serem atendidos na implantação.

Empresas que processam abaixo de 2.400 toneladas de argila por ano são dispensadas do processo de regularização/licenciamento ambiental. Recomenda-





se que tais empresas solicitem ao órgão ambiental uma certidão de Não Passível de Licenciamento.

Obs.: “Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e custeados pelo empreendedor.” (Resolução CONAMA nº237/97, Art. 11)

6.3.1.1 | DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

- Memorial Descritivo do empreendimento, contendo informações sobre:
 - Processo produtivo;
 - Matérias-primas e insumos;
 - Combustível a ser utilizado, prospecção de consumo e origem;
 - Produtos e subprodutos;
 - Combustíveis utilizados;
 - Água utilizada (origem, vazão, uso, etc);
 - Efluentes/resíduos gerados (sólidos, líquidos e atmosféricos).
- Planta de situação e localização;
- Plantas baixas;
- Descrição sumária do sistema de tratamento e destinação final dos efluentes/resíduos (sólidos, líquidos e atmosféricos);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do projeto;
- Requerimento de licença;
- Formulário específico preenchido;
- CNPJ;
- Certidão da Prefeitura Municipal (declarando que o local e a atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo);
- Solicitação de autorização para supressão de vegetação, se for o caso;





- Outorga para o uso de água, emitidas pelos órgãos competentes, se for o caso;
- Estudos ambientais solicitados, se houver;
- Comprovante de pagamento do valor cobrado pela licença.

Obs.: Os valores da taxa para retirada de licenças ambientais variam de acordo com o órgão ambiental, o potencial poluidor da atividade e do porte da empresa. Vistorias, autorizações, levantamentos, emissões de certificados, relatórios, averbações e demais serviços também possuem quantias diferenciadas e são cumulativas à taxa referente à licença.

O órgão ambiental deverá analisar os estudos, vistoriar o futuro local do empreendimento, bem como solicitar ao ceramista, esclarecimentos sobre o material entregue, se julgar necessário.

Se for o caso, realizar audiência pública: Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública (Resolução CONAMA nº 09/87, Art. 2º).

O Órgão ambiental deverá emitir parecer técnico conclusivo e conceder ou não a Licença Prévia.

Uma vez concedida a LP, as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases estão estabelecidas.

O prazo de validade da Licença Prévia não poderá ser **superior a 5 anos** (Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 18).

A emissão da Licença Prévia NÃO autoriza a realização da obra, apenas a localização e concepção da atividade.





O ceramista deverá publicar a concessão no diário oficial ou em jornal de grande circulação.

6.3.2 | LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Após a emissão da Licença Prévia, a segunda etapa do processo de licenciamento é retirar a Licença de Instalação, que autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a alimentação de recursos ambientais do novo empreendimento.

O órgão ambiental definirá os documentos, projetos e estudos ambientais que serão necessários para obter a Licença de Instalação no início do processo.

6.3.2.1 | DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

- Requerimento de licença;
- Formulário específico preenchido;
- Projetos de empreendimento;
- Comprovantes do cumprimento das condicionantes estabelecidas na LP;
- Planos, programas e projetos ambientais detalhados e os respectivos cronogramas de implantação;
- Comprovante de pagamento do valor cobrado pela licença.

O prazo de validade da Licença de Instalação não poderá ser superior a 6 anos.





O Órgão ambiental deverá realizar a análise técnica e elaborar o parecer técnico a favor ou contra a concessão da Licença de Instalação.

O ceramista deverá publicar a concessão no diário oficial ou em jornal de grande circulação.

A emissão da Licença de Instalação NÃO autoriza a operação do empreendimento, apenas a instalação do mesmo.

6.3.3 | LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Após a emissão da Licença de Instalação, o último passo para obter a licença ambiental do empreendimento é licenciar os processos operacionais da empresa através da emissão da LO.

A Licença de Operação diz respeito às exigências ambientais referentes ao funcionamento da atividade, sendo realizada apenas após a verificação do cumprimento das demandas das licenças anteriores.

O órgão ambiental definirá os documentos, projetos e estudos ambientais que serão necessários para obter a Licença de Operação no início do processo.

6.3.3.1 | DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

- Requerimento da licença;
- Formulário específico preenchido;
- Comprovantes de implantação de todos os programas ambientais que





deveriam ter sido executados durante a vigência da LI e o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas;

- Comprovante de pagamento da licença anterior;
- Cadastro Técnico, CNPJ e Inscrição Estadual;
- Certificado de regularidade dos Bombeiros;
- Alvará ou anuência da prefeitura – Outorga de água, se for o caso;
- Licença de operação da área de lavra de argila;
- Comprovante de pagamento do valor cobrado pela licença.

O Órgão ambiental deverá realizar vistoria técnica, emitir parecer técnico e deferir ou indeferir a Licença de Operação.

O prazo de validade da Licença de Operação não poderá ser superior a 10 anos.

O ceramista deverá:

1. Publicar a concessão no diário oficial ou em jornal de grande circulação;
2. Solicitar renovação da licença dentro do prazo de validade estabelecido;
3. Implementar as medidas de controle ambiental e as demais condicionantes.

Em alguns casos é possível, como condicionante, obter um **prazo de 180 dias** para apresentação da LO da origem da argila. Se não apresentada, a cerâmica pode sofrer embargo e suspensão das atividades.







7 | MANTENDO A SUA LICENÇA

7.1 | RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

A Licença de Operação (LO) concedida pelo órgão ambiental precisa ser renovada dentro do prazo de validade estabelecido. Essa renovação garante a continuidade do controle ambiental de uma atividade potencialmente poluidora, conforme proposto pela Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA.

Nesta etapa também são exigidos os comprovantes de origem legal da lenha utilizada, como nota fiscal ou, nos casos de doação de poda/resíduos o termo de doação registrado em cartório. Deverão constar também, nos estados onde são exigidas, as informações pertinentes à análise da chaminé: material particulado e gases.

A renovação deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120 dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Se fizer o requerimento dentro do prazo, enquanto o órgão não der uma resposta definitiva, a licença, embora vencida, continuará válida.

7.2 | RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Além da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), o ceramista também deve entregar, até o **dia 31 de março de cada ano**, o Relatório das Atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.





O ceramista deverá comprovar o atendimento às condicionantes, bem como os controles do desempenho ambiental da fábrica ao longo do período de vigência da licença. Deverão constar também, nos estados onde são exigidas, as informações pertinentes à análise da chaminé: material particulado e gases.

Se o relatório não for entregue dentro dos prazos legais estabelecidos, a empresa fica sujeita a pagar multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida.

8 | PRAZO PARA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

O prazo para análise das solicitações protocoladas de licenciamento é de **seis meses** (art. 14, Res. 237/1997), sendo que o órgão ambiental pode estabelecer prazos diferenciados para cada licença (prévia, de instalação e de operação), em função das características da atividade. Nos casos onde houver necessidade de EIA/RIMA e/ou audiência pública o prazo será de **até 12 meses**.

9 | ATIVIDADES NÃO LICENCIADAS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nos casos onde a atividade teve início sem nenhum tipo de licenciamento, é necessário procurar o órgão ambiental e efetivar o procedimento. Para isso será necessário realizar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), onde o empresário deverá se comprometer a realizar as condicionantes impostas pelo órgão ambiental. A licença concedida após os ajustes será a Licença de Operação (LO), não necessitando das duas anteriores (LP e LI).





As localidades preservadas não são escolhidas ao acaso, são espaços chave nos ecossistemas naturais que permitem atividades que beneficiam todos os seres vivos, como a reciclagem de nutrientes, a manutenção das condições ideais de umidade, temperatura, da qualidade da água, etc.

10| ENCONTRANDO OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS RESPONSÁVEIS POR SUA REGIÃO

Os órgãos ambientais estaduais têm competência concorrente para realizar maiores exigências em relação à legislação federal, porém não têm autoridade para realizar concessões que não estejam em conformidade com a constituição.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução 237/97, estabeleceu os níveis de competência federal, estadual e municipal para todo o território nacional, de acordo com a extensão do impacto ambiental. Os únicos casos onde o licenciamento acontece a nível federal são aqueles onde a área a ser lavrada abranja mais de um estado.

A regularização ambiental nos estados é de responsabilidade dos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente, contando com o apoio técnico dos demais executores do processo de licenciamento.

Verifique os órgãos estaduais responsáveis pelo processo de Licenciamento Ambiental na tabela a seguir:





ESTADO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Alagoas	CEPRA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas SEMARH – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Bahia	SEMA – Secretaria do Meio Ambiente INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ceará	COEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente
Maranhão	SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Paraíba	SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Pernambuco	CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente SEMAS – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Piauí	SEMAR – Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
Rio Grande do Norte	IDEMA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Sergipe	ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente SEMARH – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

11 | CERÂMICAS IRREGULARES

As cerâmicas que se encontram sem a regularização ambiental podem ter prejuízos e sofrer penalidades como detenção, multa ou ambas de forma cumulativa caso modifiquem de alguma forma qualquer empreendimento/atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou se com a documentação exigida, contrariar as regulamentações e/ou condicionantes pré-estabelecidas.

24

Podem sofrer ainda suspensão parcial ou total da venda e fabricação do produto, embargo da atividade e até a demolição da obra.





A suspensão ou cancelamento da licença pelo órgão ambiental poderá acontecer nos casos de violação das condicionantes ou das normas e/ou pela deturpação de informações relevantes para a expedição da licença.

12 | CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Observar as restrições da licença, pois o não cumprimento destas poderá resultar no cancelamento da licença ou gerar outras penalidades;
- Ficar atento ao prazo de validade da Licença de Operação e lembrar-se de pedir a renovação 120 dias antes do prazo de validade.
- Para os casos de LP e LI não haverá renovação e sim prorrogação do prazo de validade;
- Deixar uma cópia autenticada da Licença de Operação disponível no local onde a atividade está sendo exercida a fim de evitar problemas com a fiscalização;
- Os comprovantes que evidenciam a origem da lenha são pedidos quando a empresa sofre fiscalização;
- Qualquer ampliação ou modificação nas obras de instalação e na operação do sistema deve ser previamente comunicada ao Órgão Ambiental responsável por emitir a licença ambiental (exemplos: incorporação de um novo resíduo, construção de área de abastecimento, ampliação da área de produção, etc);
- A empresa estará sujeita às sanções impostas pela legislação ambiental por qualquer impacto ambiental negativo decorrente da sua operação, mesmo após o encerramento das atividades.

O serviço prestado por consultorias especializadas pode auxiliar na documentação e consequente agilidade na obtenção da licença ambiental. Encontre o contato de algumas em: <http://tinyurl.com/osnd9q6>.





13 | BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, P. O MP explica: Licenciamento Ambiental. [Vídeo - Canal MPdaBahia]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oEVc59rqMS0> >. Último acesso em: 01/07/2015.

ANA. Manual de procedimentos técnicos e administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Agência Nacional de Águas. Brasília - 2013. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sof/MANUALDEProcedimentosTecnicoseAdministrativosdeOUTORGAdeDireitodeUsodeRecursosHidricosdaANA.pdf>

ANICER, SEBRAE. Cartilha ambiental cerâmica vermelha. Rio de Janeiro, 2014. 96 p. Disponível em: <http://anicer.com.br/Cartilha_Ambiental_Ceramica_Vermelha_%202014.pdf>. Último acesso em: 19/11/2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Último acesso em: 01/11/2015.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm>. Último acesso em: 19/11/2015.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e





dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Último acesso em: 06/01/2016.

CAERN. Manual de Licenciamento Ambiental. CAERN. Natal, RN, 2013. 59p. Disponível em: <http://www.pratica.info/clientes/crbio/pdf/download/manual_de_licenciamento_ambiental_5ed_a.pdf>. Último acesso em: 19/11/2015.

CONAMA. Resolução nº 09, de 3 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res87/res0987.html>>. Último acesso em: 19/11/2015.

CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Último acesso em: 19/11/2015.

CPRH. O setor ceramista e o meio ambiente: guia prático para o licenciamento ambiental. Recife: CPRH, 2010. 17p.

FIEMG, FEAM. Guia técnico ambiental da indústria de cerâmica vermelha. Belo Horizonte, 2013. 60p. Disponível em: http://www.feam.br/images/stories/producao_sustentavel/GUIAS_TECNICOS_AMBIENTAIS/guia_ceramica.pdf. Último acesso em: 01/11/2015.

FIES, SEBRAE/SE, SINDICER/SE, CNI, MASTERPLAN. Cartilha de licenciamento ambiental para cadeia produtiva de cerâmica vermelha do estado de Sergipe. 23p.

GAZEM, S. Licenciamentos ambientais e licenciamento mineral. In: Encontro Nacional da Indústria de Cerâmica Vermelha, 44º, 2015, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Minicurso Licenciamento Ambiental, Apresentações.





IGARN. Requisitos para pedido de dispensa de outorga do direito de uso dos recursos hídricos e licença de obra hidráulica. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/doc/DOC000000000090771.PDF>>. Último acesso em: 05/04/2016.

INT/MCTI. Manual de eficiência energética na indústria de cerâmica vermelha. Rio de Janeiro, 2015. Projeto EELA. 24p.

NASCIMENTO, W.S. A. Avaliação dos impactos ambientais gerados por uma indústria cerâmica típica da Região do Seridó/RN. 2007. 185 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia de Materiais; Projetos Mecânicos; Termociências) – UFRN, Natal, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/123456789/15735/1/WaldecioSAN.pdf>>. Último acesso em: 14/10/2015.

NETO, T.J.S. O licenciamento ambiental. In: Encontro Nacional da Indústria de Cerâmica Vermelha, 44º, 2015, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Minicurso Licenciamento Ambiental, Apresentações.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 13.283, de 22 de março de 1997. Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000023304.PDF>>. Último acesso em: 05/04/2016.





Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

**Agencia Suiza para el Desarrollo
y la Cooperación COSUDE**



swisscontact

INSTITUTO
NACIONAL DE
TECNOLOGIA **IINT**